



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 412, de 10 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a política de movimentação interna dos servidores da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições regimentais e estatutárias, especialmente tendo em vista o que dispõe o Art. 25, alínea "f", do Estatuto da UFC em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a política de movimentação de servidor no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC); e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23067.055146/2024-07,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a política de movimentação interna dos servidores da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Parágrafo único. A movimentação interna de pessoal dar-se-á nas seguintes formas:

- I – alteração de lotação, no caso de servidor técnico-administrativo em educação (TAE);
- II – remoção.

**Título I
Capítulo Único
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A alteração de lotação de servidor TAE ocorre no âmbito da mesma unidade e visa dimensionar a força de trabalho de acordo com o interesse da administração.

Art. 3º A remoção é o deslocamento entre diferentes unidades da UFC, no caso de servidor TAE, ou entre diferentes unidades/subunidades, no caso de servidor docente, com ou sem mudança de sede.

Art. 4º Para os fins desta portaria considera-se:

I - unidade: Reitoria, Órgãos de Assessoramento, Pró-Reitorias, Centros, Faculdades, Institutos, Secretarias, Superintendências, Campi do Interior e unidades equiparadas; e

II- subunidade: Departamentos, Coordenações, Coordenadorias, Divisões e subunidades equiparadas.

Art. 5º As vagas de servidor TAE serão providas, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - remoção;

II - concurso público;

III - redistribuição; e

IV - aproveitamento de concurso de outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Art. 6º Os cargos vagos e os que vierem a vagar pertencem ao banco de vagas da Universidade e somente após análise da necessidade de pessoal e do interesse da administração serão definidas as unidades de destino para futuro provimento.

Art. 7º Não se considera remoção a movimentação de servidor em decorrência de requisição, cessão, colaboração técnica, exercício provisório, alteração de exercício para compor força de trabalho, e demais afastamentos e licenças previstos na Lei 8.112/90.

Parágrafo único. Após o encerramento da licença ou do afastamento listados no caput, o(a) servidor(a) TAE poderá ser lotado(a) em unidade diversa da lotação de origem, a critério da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), conforme a necessidade de pessoal da instituição e o interesse da administração.

Art. 8º É de competência:

I - da PROGEP a emissão de ato que autorize as remoções de servidor TAE;

II - do Reitor a emissão de ato que autorize as remoções de servidor docente, à luz do parágrafo único do Art. 174 do Regimento Geral da UFC.

Título II DA REMOÇÃO Capítulo I

DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

Art. 9º São modalidades de remoção regulamentadas pela presente portaria, em conformidade com o Art. 36 da Lei 8.112/90:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do(a) servidor(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III - a pedido do servidor TAE, para outra Unidade da UFC, a critério da administração, em virtude de processo seletivo promovido de acordo com as regras estabelecidas nesta portaria e em edital a ser expedido pela PROGEP;

IV - a pedido do servidor docente, para outro departamento do mesmo Centro ou Faculdade, ou de Centros e Faculdades diferentes, conforme Art. 174 do Regimento Geral da UFC.

Parágrafo único. As remoções previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II ocorrerão independentemente da existência de cargo vago e de contrapartida.

Capítulo II DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 10. A remoção de ofício somente ocorrerá no interesse da Administração, desde que devidamente motivada, sob pena de nulidade do ato.

Art. 11. Esta modalidade de remoção poderá ser aplicada, dentre outras situações de conveniência e oportunidade da Administração da UFC, nos seguintes casos devidamente justificados:

I - remoção por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro(a), regulamentada na seção I do Capítulo III deste normativo, quando houver fato superveniente que tenha perdido o objeto;

II - remoção por iniciativa da chefia imediata, devidamente justificada, com a anuência da direção da unidade e a ciência do servidor;

III - recomendação da perícia médica oficial da UFC, em virtude de adoecimento do(a) servidor(a), quando não implicar mudança de localidade;

IV - revogação da remoção por processo seletivo de servidor TAE em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta portaria ou em edital de remoção;

V - inviabilidade de atendimento a laudo médico pericial que recomende a restrição de atividades ou a readaptação do(a) servidor(a) na unidade de origem;

VI - ajuste no quadro de pessoal.

Parágrafo único. A remoção de que trata o inciso II deverá ser precedida de cumprimento ao exposto no Ofício Circular 01/2021/PROGEP/REITORIA e de análise e deliberação da PROGEP.

Art. 12. A designação de função gratificada (FG) ou a nomeação de cargo de direção (CD) de servidor(a) TAE, quando implicar mudança de unidade, ensejará remoção de ofício.

Art. 13 A remoção de ofício não está condicionada à reposição de vaga na unidade de origem, exceto quando houver acordo entre as Unidades envolvidas.

Capítulo III DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Para acompanhar cônjuge ou companheiro

Art. 14. A remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - o cônjuge ou companheiro(a) do(a) servidor(a) requerente deve figurar como servidor(a) público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - o cônjuge ou companheiro(a) do(a) servidor(a) requerente deve ter sido deslocado no interesse da administração;

III - comprovação de que o(a) requerente e seu cônjuge residiam na mesma localidade quando se efetivou o deslocamento de ofício;

IV - comprovação de que o casamento ou a união estável ocorreu em data anterior ao deslocamento.

Art. 15. A remoção de que trata a presente seção poderá, desde que com expressa motivação, ser revista em decorrência de fatos supervenientes àquele que justificou a movimentação, a qualquer tempo, considerando o interesse da Administração e o exposto no Art. 11, inciso I.

Seção II

Por motivo de saúde

Art. 16. A remoção por motivo de saúde é o deslocamento do(a) servidor(a) para outra localidade.

Parágrafo único. A localidade é o município onde o(a) servidor(a) exerce suas atividades ou funções.

Art. 17. A remoção para outra localidade, a pedido, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde do(a) servidor(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, é condicionada à prévia comprovação por junta médica oficial.

Art. 18. Para fundamentar a avaliação pericial referente à solicitação de remoção por motivo de saúde do(a) servidor(a) ou de pessoa da família, poderá, ainda, ser realizada avaliação por equipe multiprofissional.

Art. 19. Nos casos em que a doença for preexistente à lotação do(a) servidor(a) na localidade e, após avaliação pericial, restar comprovado que não houve agravamento da patologia que justifique a remoção por motivo de saúde, o pedido será indeferido.

Art. 20. A junta médica oficial, quando da análise de solicitação de remoção de que trata a presente seção, ao emitir laudo conclusivo quanto à necessidade da mudança do local de exercício do(a) servidor(a), deve considerar, dentre outras questões:

I - a inexistência de tratamento na atual localidade de exercício do(a) servidor(a);

II - as características da localidade de destino, desde que satisfaça às necessidades de saúde e tratamento do(a) servidor(a), de pessoa de sua família ou dependente.

Parágrafo único. A Administração, na definição da unidade de lotação, observará a conveniência e oportunidade do interesse público, de forma a garantir as recomendações constantes no laudo pericial.

Art. 21. Caso o(a) servidor(a) removido(a) por motivo de saúde reste classificado em concurso de remoção para campus diverso do seu atual local de exercício/lotação, a expedição de portaria decorrente dessa classificação revogará a portaria de remoção por motivo de saúde,

Art. 22. Não há previsão de remoção temporária quando decorrente de motivo de saúde, conforme Nota Informativa 15678/2018-MP. Entretanto, o(a) servidor(a) poderá ser novamente removido conforme o Art. 9º, inciso III e IV, deste normativo,

Capítulo IV**DA REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR TAE, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23. A remoção a pedido do(a) servidor(a) em virtude de processo seletivo ocorrerá por meio da realização de inscrição em plataforma digital, possibilitando a participação isonômica de todos os(as) servidores(as) interessados que atendam aos requisitos estabelecidos na presente portaria e em edital a ser expedido pela PROGEP.

§1º A efetivação da inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o(a) servidor(a) não poderá alegar desconhecimento.

§2º As informações prestadas pelo(a) servidor(a) no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), o(a) qual responderá civil, penal e administrativamente no caso de prestação de informações falsas.

Art. 24. Na inscrição e classificação em processo seletivo de remoção serão exigidos como requisitos mínimos:

I - ser ocupante do mesmo cargo ou de cargo equivalente para o qual postula remoção;

II - possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na unidade de lotação atual;

III - não estar em gozo de qualquer licença ou afastamento listado no Art. 26 desta portaria.

§1º A PROGEP divulgará edital de remoção com anexo em que conste os cargos extintos, em extinção ou com provimento vedado que serão considerados equivalentes a cargos ativos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

§2º A equivalência de cargos de que se trata o parágrafo anterior ocorrerá estritamente para fins de remoção, respeitadas as atribuições e os níveis de complexidade de cada cargo.

§3º Quando não houver possibilidade de estabelecer a equivalência de que trata o §1º, o(a) servidor(a) ocupante de cargo extinto, em extinção ou com provimento vedado poderá ser removido em regime de permuta com outro(a) servidor(a) ocupante do mesmo cargo.

Art. 25. A remoção a pedido do(a) servidor(a) em virtude de aprovação em processo seletivo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - com código de vaga livre em contrapartida do mesmo cargo ou de cargo equivalente, a ser provido mediante concurso público de cargo efetivo, redistribuição ou aproveitamento, observada a ordem de preferência listada no Art. 5º;

II - em regime de permuta com outro(a) servidor(a) ocupante do mesmo cargo ou de cargo equivalente.

Art. 26. Fica vedada a participação do(a) servidor(a) no processo seletivo de que trata o Art. 23 que esteja em gozo ou com processo em andamento de:

I - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a);

II - licença para o serviço militar;

III - licença para atividade política;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

V - licença para desempenho de mandato classista;

VI - cessão;

VII - requisição;

VIII - afastamento para mandato eletivo;

IX - afastamento para missão ou estudo no exterior;

X - afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país;

XI - alteração de exercício para compor força de trabalho, regulamentada pela Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022;

XII - redistribuição.

Art. 27. O(a) servidor(a) removido(a) que esteja contemplado no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da unidade anterior poderá ser incluído no PGD da unidade de destino, observados os seguintes requisitos:

I - adesão da unidade de destino ao PGD;

II - autorização da chefia imediata.

Art. 28. Não será admitida a recusa da Unidade de lotação em receber o(a) servidor(a) removido(a) em virtude de aprovação no processo seletivo.

Art. 29. As remoções disciplinadas no presente Capítulo serão analisadas pela Comissão do Processo Seletivo de Remoção Interna da UFC a ser instituída em portaria pela PROGEP, sendo composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - 1 (um) gestor(a) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), na condição de presidente;

II - 1(um) servidor(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento e Carreira (CODEC) da PROGEP;

III - 1(um) servidor da Divisão de Dimensionamento e Movimentação da CODEC/PROGEP;

IV - 1(um) servidor(a) ocupante do cargo de Psicólogo da PROGEP;

V - 1(um) servidor(a) da Divisão de Gestão por Competências da CODEC/PROGEP;

VI - 1(um) servidor(a) da Coordenadoria de Relacionamento e Experiência do Servidor (CORE) da PROGEP.

§1º Não poderá participar da comissão de que trata o caput servidor(a) que esteja pleiteando remoção com base no presente Capítulo.

§2º Durante o período de vigência de edital de remoção interna, os(as) servidores(as) listados no Art. 29 deverão dedicar uma parte da carga horária semanal exclusivamente para os trabalhos exigidos pela comissão.

Art. 30. As etapas e os critérios do processo seletivo de que trata o presente Capítulo serão regulamentadas em edital.

Art. 31. São responsabilidades da chefia imediata, após a efetivação da remoção, entre outras:

I - atribuir as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) servidor(a);

II - promover a adaptação do(a) servidor(a) ao local de trabalho, visando seu desenvolvimento profissional e humano na Instituição;

III - definir o horário de trabalho do(a) servidor(a), bem como controlar a frequência eletrônica, no que se refere ao registro e comunicação à PROGEP de atrasos, faltas e demais solicitações correlatas;

IV - comunicar previamente ao(à) servidor(a) sobre a possibilidade de alteração de lotação ou de remoção de que trata o Art. 10, inciso III, que venha a impactar nas suas atividades;

V - solicitar, quando necessário, a avaliação da capacidade laboral do(a) servidor(a) à Divisão de Perícia em Saúde da Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho da PROGEP; e

VI - dar conhecimento à autoridade superior e às unidades competentes no caso de haver descumprimento, no âmbito da sua subunidade, dos deveres do servidor listados no art. 116 da Lei 8.112, de 1990, e nas demais normas aplicáveis, inclusive os normativos internos.

Art. 32. É de responsabilidade do(a) servidor(a) técnico-administrativo da UFC:

I- cumprir os deveres do servidor público federal listados no Art. 116 da Lei 8.112/90;

II - cumprir a carga horária/regime de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observadas as necessidades e os turnos de funcionamento da unidade de lotação;

III - observar o perfil da vaga indicado no edital de remoção, conforme Arts. 35 e 40, antes de efetivar a inscrição no processo seletivo de remoção interna;

Art. 33. A remoção a pedido não deve ser justificada à luz de interesses pessoais em detrimento do interesse institucional.

Seção I

Da remoção com código de vaga em contrapartida

Art. 34. A remoção a pedido de que trata a presente seção ocorrerá através da participação do(a) servidor(a) em processo seletivo mediante a disponibilização de vagas do mesmo cargo ou de cargo equivalente, observado o exposto nos §1º a §3º do Art. 24 desta portaria.

Art. 35. Caberá ao dirigente máximo da Unidade que recebeu o cargo vago a definição do perfil desejável da vaga, o qual somente será atendido pela PROGEP se houver possibilidade.

§1º Na definição do perfil da vaga, o dirigente máximo da unidade deve observar o nível de escolaridade e as atribuições do cargo.

§2º A unidade não poderá recusar a lotação de servidor(a) com a justificativa de que o perfil do(a) aprovado(a) não atende ao definido pela direção, cabendo à chefia imediata incentivar o desenvolvimento das competências necessárias para o melhor desempenho das atividades do(a) servidor(a).

Art. 36. A efetivação da remoção está condicionada à reposição do(a) servidor(a) na unidade de origem, podendo a vaga disponibilizada em edital de remoção ser repostas das seguintes formas:

I - não havendo interessados, o cargo vago será provido prioritariamente mediante convocação de candidatos aprovados em concurso público;

II - havendo apenas 1(um) servidor(a) interessado(a) que atenda aos requisitos estabelecidos nesta portaria e em edital, será efetivada a remoção para a subunidade na qual o(a) servidor(a) se inscreveu;

III - havendo mais de 1(um) servidor(a) interessado(a), será efetivada a remoção daquele(a) que obtiver maior pontuação, de acordo as regras estabelecidas em edital, aplicando-se os seguintes critérios em caso de empate:

a) maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação atual;

b) maior tempo de efetivo exercício no cargo ocupado na UFC, não sendo contabilizado o tempo exercido em outra instituição no caso de servidor(a) redistribuído(a);

c) maior idade.

Art. 37. A portaria de remoção terá vigência a partir da data de exercício do(a) novo(a) servidor(a) que irá repor a vaga, podendo o(a) removido(a) cumprir parte da carga horária semanal na unidade anterior para repasse das atividades, preferencialmente, de forma remota, e observado o período máximo de 10 (dez) dias úteis.

§1º No caso de remoção entre diferentes campi, o(a) removido(a) tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de exercício do(a) novo(a) servidor(a) que irá repor a vaga, para se apresentar à nova unidade, cabendo ao(a) servidor(a) comunicar a data de exercício à chefia imediata da unidade de origem e da unidade de destino.

§2º Nas remoções entre unidades da cidade de Fortaleza, o(a) removido(a) deverá se apresentar à nova unidade no primeiro dia útil seguinte à data de exercício do novo(a) servidor(a) que irá repor a vaga.

Seção II

Da remoção em regime de permuta com outro servidor da UFC

Art. 38. A remoção a pedido de que trata a presente seção ocorrerá através da participação do(a) servidor(a) em processo seletivo mediante a manifestação de interesse de outro(a) servidor(a) de mesmo cargo ou de cargo equivalente, observado o exposto nos §1º a §3º do Art. 24 desta portaria.

Art. 39. O edital de remoção em regime de permuta somente será publicado quando, cumulativamente, não houver:

I - código de vaga livre do cargo no banco de vagas da UFC;

II - concurso vigente no âmbito da UFC ou, caso tenha, houver esgotado o cadastro de reserva.

Parágrafo único. Desde que atendidas as condições estabelecidas no presente artigo, o edital de remoção de que trata o caput será publicado a cada semestre, podendo haver publicação em periodicidade inferior, a critério da PROGEP.

Art. 40 Caberá ao dirigente máximo da Unidade de origem do(a) servidor(a) interessado em permuta a definição do perfil desejável da vaga, o qual somente será atendido pela PROGEP se houver possibilidade.

§1º Na definição do perfil da vaga, o dirigente máximo da Unidade deve observar o nível de escolaridade e as atribuições do cargo.

§2º A unidade não poderá recusar a lotação de servidor(a) com a justificativa de que o perfil do(a) aprovado(a) não atende ao definido pela direção, cabendo à chefia imediata incentivar o desenvolvimento das competências necessárias para o melhor desempenho das atividades do(a) servidor(a).

Art. 41. A remoção por permuta será efetivada somente se houver convergência de interesses entre 2 (dois) servidores, não sendo permitida triangulação.

Art. 42. A portaria de remoção terá a vigência definida em edital de remoção, podendo os(as) removidos(as) cumprirem parte da carga horária semanal na unidade anterior para repasse das atividades, preferencialmente, de forma remota, e observado o período máximo de 10 (dez) dias úteis.

§1º No caso de remoção entre diferentes campi, os(as) removido(as) têm o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vigência da portaria, para se apresentarem à nova unidade, devendo os servidores comunicarem a data de exercício à chefia imediata da unidade de origem e da unidade de destino.

§2º Nas remoções entre unidades da cidade de Fortaleza, os(as) removidos(as) deverão se apresentar à nova unidade no primeiro dia útil seguinte à data estabelecida na portaria de remoção.

Capítulo V

DA REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR DOCENTE, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. A remoção a pedido do servidor docente de um para outro departamento do mesmo Centro ou Faculdade, ou de Centros e Faculdades diferentes, deverá observar o seguinte:

- I - manifestação dos conselhos departamentais e dos conselhos de centro envolvidos;
- II - manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Fica vedado vincular a remoção à negociação por futuras vagas autorizadas.

Art. 45. O(a) servidor(a) deverá, em todas as modalidades de remoção tratadas na presente portaria, continuar desempenhando suas atribuições na unidade de origem até a data estabelecida em portaria de remoção.

Art. 46. Os períodos de férias não usufruídos e homologados antes do ato de remoção do(a) servidor(a), poderão ser reprogramados de acordo com a necessidade da unidade de destino.

Art. 47. O processo seletivo de remoção será realizado periodicamente, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 48. Exceto na hipótese de remoção de ofício para outra localidade, as despesas de deslocamento decorrentes das remoções versadas na presente portaria correrão às expensas dos servidores interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

Art. 49. As unidades de destino de servidores removidos por decisão judicial serão definidas pela PROGEP, sem necessidade de consulta prévia ao setor de lotação, a fim de atender ao parecer de força executória no prazo estabelecido.

Art. 50. É de competência da PROGEP a gerência dos processos regulamentados nesta portaria, não sendo válida nenhuma movimentação que não tenha sido mediada pela unidade competente.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 52. As solicitações de remoção a pedido do servidor TAE perderão a validade a partir da vigência desta portaria.

Art. 53. Fica revogada a Portaria nº 3022/PROGEP/UFC, de 23 de julho de 2018, e a Portaria nº 402, de 04 de dezembro de 2024.

Art. 54. Esta portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 10/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5340305** e o código CRC **7284F619**.